



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADODOPARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

TERMO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO Nº 001/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015

TERMO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS

Pelo presente instrumento de Concessão com direito real de uso com Encargos, de um lado o Município de Rio Negro, com sede na cidade de Rio Negro, Estado de Paraná, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, representado neste ato por seu **Prefeito, Sr Milton José Paizani**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.977.640-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00 de agora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **BIG SAFRA LTDA.** com endereço na Rua José Jaime Ruthes, n.º 655, no Bairro Tijuco Preto nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.834.285/0001-17, neste ato por seu Administrador **Sr. Marcio César Prestes**, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.557.795 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob n.º 025.024.959-62 de agora em diante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e contratado o presente compromisso de concessão com direito real de uso que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, artigo 17º, §§ 4º e 5º, leis municipais n.º 2.493 de 11/12/2014 e 2.520 de 26/03/2015 e no Processo Licitatório n.º 184, Edital de Concorrência Pública n.º 006/2015 razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é o seguinte:

LOTE 01 Parte ideal do imóvel urbano registrado matriculado sob n.º 12.791 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro nomeado como **LOTE 7-A** com a área de **9.181,21m²**, situado de frente para a rua José Jaime Ruthes lado ímpar distando 58,28m da esquina da rua Homero Martins lado ímpar, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Faz frente de 18,90m para a rua José Jaime Ruthes. Divisa pelo lado direito em 94,30m com o lote 7-B, em 60,20 com o lote 7-B e em 73,45m com a rua Homero Martins. Divisa pelo lado esquerdo em 27,59m, em 9,17m e em 147,52m com o lote 08 da mesma matrícula. Faz fundos de 86,78m com a rua Francisco Amaury Peters, que possuindo o **CONCEDENTE** referido imóvel livre de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal n.º 2.493 de 11/12/2014, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública n.º 006/2015, resolveu cedê-los em concessão com direito real de uso com encargos.

Parágrafo Único - A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CONCESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente compromisso de **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade produtiva no Município de Rio Negro/PR, de acordo com a proposta vencedora constante no Processo Licitatório 184/2015, que integra o anexo I deste Termo e na conformidade das especificações contidas na Lei Municipal n.º 2.493 de 11/12/2014, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa (art. 3º, inciso I, Lei Municipal n.º 2.493/14), devendo:

- 1) Utilizar o terreno cedido para implantar suas instalações industriais.
- 2) Gerar e manter no mínimo 50% do número de empregos previstos em sua proposta nos três primeiros anos de operação.
- 3) Iniciar as atividades de implantação em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a assinaturas deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor do Imóvel à concessão é de **R\$ 459.060,50**(quatrocentos e cinquenta e nove mil, sessenta reais e cinquenta centavos), conforme avaliação realizada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Correrão à conta do **CONCESSIONÁRIO**:

- I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADODOPARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- II) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa.
- III) Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel cedido pelo Município de Rio Negro/PR decorrido o período da concessão.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Parágrafo Quatro da Clausula Oitava, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pela CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste Termo e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do CONCEDENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora do Processo Licitatório que integra o anexo I deste contrato, o CONCESSIONÁRIO optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na Lei Complementar nº 015/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 2.493 de 11 de dezembro de 2014 e o Processo Licitatório 184/2015.

Parágrafo Primeiro: A presente concessão com direito real de uso com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 2.493 de 11 de dezembro de 2014, sendo ainda, nos termos do inciso IV, art. 2º, da citada lei, hipóteses de rescisão da concessão:

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos;
- b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

b1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

I – Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;

II – Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

III – Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

IV – Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.

As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados.

- c) a modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo: A concessão com direito real de uso com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADODOPARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Parágrafo Quarto: Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos n.ºs 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Negro, 14 de agosto de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

MÁRCIO CESAR PRESTES
Big Safra Ltda
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Wilson Scheuer
Secretário Municipal da Fazenda, Ind e Comércio
CPF: 096.736879-00

Gilmar Uhlig
Diretor do Departamento de Ind e Comércio
CPF: 186.116.569-20